

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049

PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2020 I

No dia 03 de setembro de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ, registram-se os preços da empresa **AUTO MECÂNICA CÔRREGO D'ANTAS LTDA ME**, com sede na Rua Carlota Crespo Ferreira Barreto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 31.438.849/0001-75, neste ato representada por Vitória Gonzaga de Resende Lima, portadora do documento de identidade nº 22.173.923-8, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 145.089.307-43, para manutenção corretiva dos veículos oficiais pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, durante o período de 12 (doze) meses, por meio do menor preço unitário, resultante do Pregão nº 035/2020 I para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo nº 25735/2018 assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

14 - Item	15 - Descrição do Objeto	16 U/C	17 - Quant	18 - Preço Unit 94,00	19 - Preço total
02	Prestação de serviços específicos no sistema de direção hidráulica para veículos ciclo Otto e ciclo Diesel (linha leve, utilitários e caminhões, excetuando-se máquinas e tratores), atuando na manutenção corretiva do sistema. Os veículos oficiais contemplados estão especificados no termo de referência.	HORA	300		28.200,00
03	Prestação de serviços específicos em sistemas hidráulicos para máquinas e caminhões, atuando na manutenção corretiva do sistema. Os veículos/máquinas oficiais contemplados estão especificados no termo de referência.	HORA	300	88,00	26.400,00
05	Prestação de serviços específicos em feixe de molas de caminhões ciclo Diesel atuando na manutenção corretiva do sistema. Os veículos oficiais contemplados estão especificados no termo de referência.	HORA	300	67,00	20.100,00
06	Prestação de serviços específicos de tornearia para os veículos em geral, atuando na manutenção corretiva. Os veículos oficiais contemplados estão especificados no termo de referência.	HORA	520	89,00	46.280,00
07	Prestação de serviços específicos em caixa de marchas e diferencial de caminhões ciclo Diesel atuando na manutenção corretiva do sistema. Os veículos oficiais contemplados estão especificados no termo de referência.	HORA	200	89,00	17.800,00

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Secretaria de Infraestrutura e Logística

08	Prestação de serviços específicos em caixa de marchas manual e automáticas ciclo Otto atuando na manutenção corretiva do sistema. Os veículos oficiais contemplados estão especificados no termo de referência.	HORA	150	87,00	13.050,00
10	Prestação de serviços específicos de retífica de motores ciclo Diesel, atuando na manutenção corretiva. Os veículos oficiais contemplados estão especificados no termo de referência.	HORA	600	79,00	47.400,00
TOTAL GERAL					199.230,00

1- DO SERVICO

1.1 A empresa contratada deverá manutenção corretiva dos veículos oficiais pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA, LIQUIDACÃO E PAGAMENTO

2.1- As despesas decorrentes da aquisição do objeto previsto no presente Termo de Referência correrão por conta dos elementos de despesa e fontes de recurso abaixo, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística:

PROGRAMA DE TRABALHO:08.001.04.122.0001.2.155	CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90. - 68	FONTE: 17
PROGRAMA DE TRABALHO:08.001.04.122.0066.2.364	CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90. - 69	FONTE: 17
PROGRAMA DE TRABALHO:08.001.04.122.0066.2.364	CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90. - 70	FONTE: 17

2.2- A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que as certidões, abaixo listadas, estejam dentro da validade:

2.2-1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.2-2. Certificado de Regularidade do FGTS;

2.2-3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.2-4. CND - Certidão de Nada Consta (junto a Receita Estadual);

2.2-5. Certidão Negativa da Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado);

2.2-6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

2.3- A nota fiscal deverá conter a identificação do banco, número da agência e conta corrente para que a Contratante possa efetuar o pagamento do valor devido.

2.4- Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

3.1.1. Os serviços serão efetuados no estabelecimento da contratada, ficando toda a parte de trânsito de veículos e equipamentos a serem reparados de responsabilidade da Prefeitura de Nova Friburgo.



3.1.2. Todo e qualquer deslocamento dos veículos da frota da PMNF a serem reparados pela Contratada, que por ventura necessitem de transporte para execução dos serviços, será efetuado pelo município, uma vez que este dispõe de caminhões para reboque.

3.1.4. São condições mínimas necessárias da Contratada para execução dos serviços:

3.1.4.1. Possuir equipamentos, ferramental e pessoal especializados, necessários para a execução dos serviços;

3.1.4.2. Fornecer área coberta, protegida e segura, destinada exclusivamente aos serviços de oficina e capacidade de suporte para atendimento simultâneo de no mínimo 2 (dois) veículos oficiais.

3.1.4.3. Possuir piso de cimento acabado ou de qualidade superior;

3.1.4.4. Ter em seu quadro de funcionários, profissionais devidamente qualificados, informando os diplomas de qualificação técnica ou profissionalizante registrado junto ao MEC.

3.1.4.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.1.4.6. Manter em lugar visível, quadro com lista de preços atualizadas dos serviços ofertados.

3.1.4.7. Comunicar imediatamente à PMNF qualquer alterações ocorrida na empresa que venha impossibilitar ou atrasar a prestação dos serviços, tais como alterações de conta bancária ou endereços para recebimento de correspondência ou outras julgáveis necessárias.

3.1.4.8. Enviar à PMNF relatório pertinente, junto com a nota fiscal dos serviços realizados, bem como a relação dos veículos atendidos, pagamentos efetuados ou pagamentos a receber e qualquer outra atividade realizada pela mesma em face da PMNF.

3.1 DA LIQUIDAÇÃO

4.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018.

4. DO PAGAMENTO

5.2 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

5.3 A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

5.4 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- São obrigações da Contratante:

6.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 6.1.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.4- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.3- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.4- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.5- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.6- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.8- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

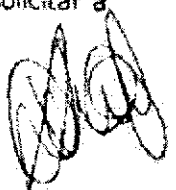
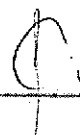
8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 8.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- a. Nos termos dos artigos 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração tem o poder-dever permanente de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão de servidores especialmente designada por Ordem de Serviço, devendo estes anotarem em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a execução da contratação, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caso as decisões e providências ultrapassem a competência do (s) representante (s), deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.



- i. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 10.1.1- Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3- Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4- Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5- Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6- Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 10.2.2-1. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.2-2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.2-3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.2.2-4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- 10.3.1-1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.1-2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.1-3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo ganhador do certame deverá ser acompanhada pela planilha de custos e formação de preços.

12.2 - Termo de referência elaborado por este subscritor auxiliado pela equipe técnica desta Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude.

13 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

13.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

13.2.2 - por iniciativa do **Município de Nova Friburgo**:

13.2.2.1 - quando o fornecedor registrado:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não assinar o contrato ou retirar a Nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **Município**, sem justificativa aceitável;

13.2.2.2 - pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

13.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Município** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

14 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

14.2 - automaticamente:

14.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

14.2.2 - quando não restarem fornecedores registrados.

14.3 - pelo **Município de Nova Friburgo**, quando caracterizado o interesse público.

P.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Secretaria de Infraestrutura e Logística

Vitória G. de R. Lima

Vitória Gonzaga de Resende Lima
AUTO MECÂNICA CORRÊGO D. ANTAS LTDA ME

Jaguare F.

JAGUARE GARCIA FERREIRA - Matr 199.456
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

[Handwritten signature]